

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/000163, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA, CNPJ nº 07.862.722/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Presidente, HOMERO DIAS BARBOSA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista, e profissional – empregados do comércio varejista, exceto o comércio varejista e atacadista de Supermercados, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NO DOMINGO DIA 21 DEZEMBRO DE 2025

Em atenção ao item b, inciso II do artigo 178 da Lei 4001/2024 – Código de Posturas Municipais, fica autorizada a realização de trabalho exclusivamente no domingo, dia 21/12/2025, no comércio varejista em geral, com jornada de trabalho limitada das 12h às 18h, devendo ser observados os intervalos intrajornada e interjornada, previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no domingo autorizado no *caput* deverão:

- I. Encaminhar, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no domingo autorizado no *caput* desta cláusula, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo domingo trabalhado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA O TRABALHO NO DOMINGO, no importe de R\$14,66 (quatorze reais e sessenta e seis centavos) por empregado e pelo domingo trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no domingo, dia 21/12/2025, terá sua jornada estabelecida em 6 (seis) horas, estritamente das 12h00 às 18h00, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciante que trabalhar no domingo, dia 21/12/2025, fará jus a uma gratificação, de R\$78,17 (setenta e oito reais e dezessete centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho, observado o limite de 6 (seis) horas previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago no final do expediente, do domingo trabalhado.



PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais especificados no *caput*, como forma de compensação do domingo, dia 21/12/2025 trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 2 (duas) folgas compensatórias, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do domingo trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), conforme cláusula décima quarta, da convenção coletiva de trabalho registrada no Sistema Mediador do MTE sob o nº MG001455/2025.

PARÁGRAFO SEXTO

As folgas compensatórias previstas no parágrafo anterior não poderão, em nenhuma hipótese, ser concedidas em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A escala da trabalhadora mulher, será organizada de forma que o revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical, nos termos do artigo 386 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no domingo, dia 21/12/2025, sem que tenha cumprido as obrigações previstas nesta convenção coletiva de trabalho, incorrerá em multa, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme o Relatório do FGTS Digital do mês do respectivo domingo, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores prejudicados e 50% (cinquenta por cento) à Entidade Sindical Laboral, signatária desse instrumento coletivo.


CLÁUSULA QUINTA- FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Caratinga, 10 de dezembro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA
CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES
Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA
HOMERO DIAS BARBOSA
Vice-Presidente